



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 127, de 3 de novembro de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Em 29 de outubro de 2014, o Município de Toledo firmou Termo de Transação Extrajudicial com a Sr^a Neide Schlickman, visando ao estabelecimento de condições para a reparação de danos ocasionados em veículo de sua propriedade, em decorrência de colisão traseira por veículo da Guarda Municipal, no mês de maio do corrente ano.

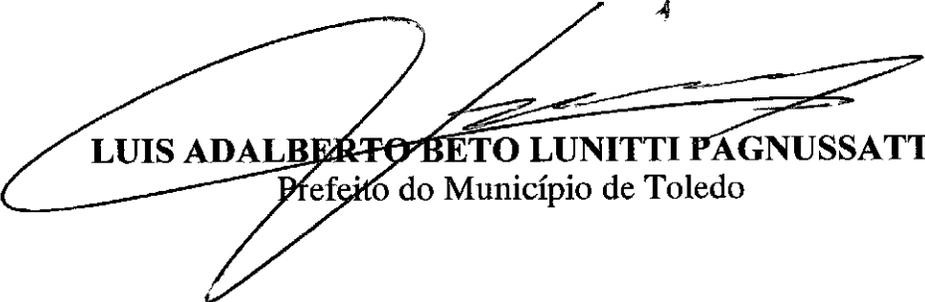
O valor acordado para a indenização/ressarcimento totaliza R\$ 3.128,69 (três mil cento e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme documentos que integram o processo protocolizado na Municipalidade sob nº 18.729, de 26 de maio de 2014.

O cumprimento do avençado no Termo de Transação em questão ficou condicionado à prévia autorização por parte desse Legislativo.

Enfatize-se que os fundamentos legais e a viabilidade econômico-jurídica para a formalização da referida transação e o cumprimento da obrigação nela assumida pelo Município estão detalhados nos documentos e pareceres constantes do processo acima referido, cujas razões ora se adota também como justificativa da inclusa proposição.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial”**.

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigação assumida no Termo de Transação Extrajudicial firmado em 29 de outubro de 2014, com a Sr^a Neide Schlickman, consistente no pagamento da importância de R\$ 3.128,69 (três mil cento e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), a título de indenização/reparação de danos ocasionados em veículo de sua propriedade, em decorrência de colisão traseira por veículo da Guarda Municipal, no mês de maio do corrente ano.

Parágrafo único – O valor referido no **caput** deste artigo deverá ser pago no prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de novembro de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSAÇÃO

Instrumento particular de transação extrajudicial que, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e **NEIDE SCHLICKMANN**, na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrito no CNPJ nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 (SSP-PR), e inscrito no CPF/MF nº 483.580.029-04, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR** e, de outro lado, **NEIDE SCHLICKMANN**, brasileira, divorciada, cabeleireira, portadora do RG nº 5.258.790-5 e do CPF nº 747.948.929-34, residente e domiciliada à Avenida Maripá, nº 3887, em Toledo/PR, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, objetivando evitarem litígios entre si, na forma do art. 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pactuam a presente transação extrajudicial, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CREDORA** é legítima proprietária e possuidora do o veículo VW/Space Fox, placas ASC-4973, Renavam 00184666538 e Chassi nº 8AWPB05ZXAA029171, o qual, no dia 22/05/2014 foi atingido na parte traseira por veículo da guarda municipal, conduzido pelo servidor Izaque Alves Marinho, ocasionando danos na parte traseira do veículo acima identificado, fato este que gerou o requerimento protocolado sob o nº 18729/2014, dirigido ao **DEVEDOR**, tendo por objeto a reparação dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA: Processado o referido protocolo, a Guarda Municipal de Toledo, informou que o servidor Izaque Alves Marinho assumiu o dano causado e se comprometeu a ressarcir os prejuízos da requerente. Entretanto não houve o ressarcimento diretamente ao **CREDOR**, e nem proposta para ressarcir o município por meio de desconto em folha. Remete-se ao Departamento de Patrimônio para as providências necessárias ao pagamento a **CREDORA**, como dever do Município de Toledo de indenizar a **CREDORA**, considerando o fato e a autoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: Comprovada a autoria do fato e estimados os custos da reparação dos danos causados a **CREDORA**, a Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável ao ressarcimento dos prejuízos, sendo este acatado pelo Sr. Prefeito Municipal, o qual deferiu o pedido da **CREDORA**.

CLÁUSULA QUARTA: Agora, reconhecendo, diante do que restou apurado no âmbito do processamento do referido protocolo nº 18729/2014, a sua responsabilidade pelos danos causados pela colisão do veículo a **CREDORA**, o **DEVEDOR**, neste ato, se obriga a indenizar os danos advindos ao veículo da **CREDORA**, tudo em conformidade com o que ficou apurado no referido protocolo, comprometendo-se a efetuar o pagamento do valor de **R\$ 2.228,69 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)**, relativo troca de peças automotivas e do valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** referente à prestação de serviços de mão de obra, correspondente ao menor orçamento apresentado pela empresa Ônix Serviços Automotivos, CNPJ 13.660.743/0001-30, totalizando a importância de **R\$ 3.128,69 (três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)**, valor este a ser pago de acordo com cronogramas de empenho do Município de Toledo e após a autorização a ser dada pela Câmara Municipal de Toledo ao presente acordo.





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

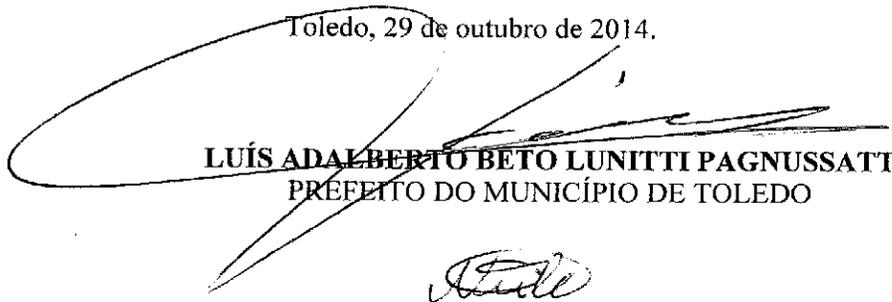
CLÁUSULA QUINTA: Diante da presente transação, a **CREDORA** renuncia a todo e qualquer outro direito que, eventualmente, pudesse ter contra o **DEVEDOR**, seja ele de natureza material seja ele de natureza moral, decorrentes do mesmo fato, para nada mais reclamar do **DEVEDOR** que não o cumprimento daquilo que ora é acordado.

CLÁUSULA SEXTA: A eficácia da presente transação fica subordinada à autorização legislativa a ser obtida junto à Câmara Municipal de Toledo, mediante o devido processo legislativo a ser promovido pelo **DEVEDOR**. Negada a autorização legislativa, as partes retornarão ao estado originário, cabendo ao **CREDOR** lançar dos meios judiciais para a obtenção da reparação pretendida.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Toledo para a solução de qualquer controvérsia que decorrer do cumprimento da presente transação.

E, Por assim estarem justas e contratadas, as partes acordantes, **CREDORA** e **DEVEDOR**, firmam o presente, juntamente com as duas testemunhas que ao final igualmente a subscrevem, em duas vias de igual teor e forma.

Toledo, 29 de outubro de 2014.

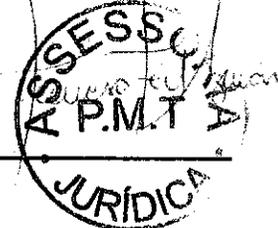

LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO


NEIDE SCHLICKMANN
CREDORA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Mariana Furlan
R.G.: 30.940.544-0153PR
CPF: 079.486.884-54
Endereço: R. Coca-Cola, 350, Pôrto Itaipó, Bussocá.

2. 
Nome: Wanderson André Callegari
R.G.: 6.705.514-0 PR
CPF: 031.400.879-00
Endereço: R. Ver. José Pedro Dorn, 363, Vila Princesita, Toledo PR





Município de Toledo

PROTOCOLO

Processo: 18729 / 2014

Requerente: NEIDE SCHLICKMANN

Assunto: Solicitação Secret de Segurança e Trânsito

Abertura: 26/05/2014 às 14:43

Endereço: AVENIDA MARIPA

Número: 3887

CPF: 74794892934

CEP: 85902060

Telefone: 45 3252-6919

Celular: 45 9966 1942

Dt. Nasc.:

Descrição do Requerimento

Solicita ressarcimento, referente a danos causados em acidente de trânsito causado por veículo da Guarda Municipal, conforme documentos anexos.

Segue cópia do boletim de ocorrência,
Comprovante de pagamento guia de recolhimento DETRAN e
Cópia de três orçamentos.

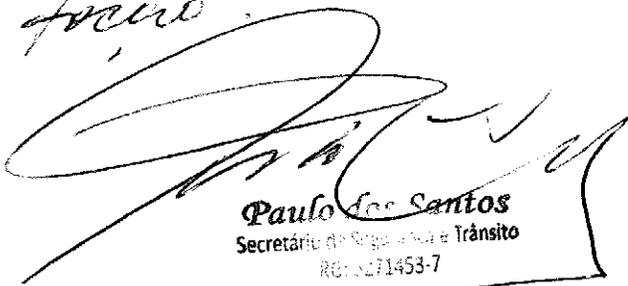
Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 26 de Maio de 2014.

ANNE CAROLINE LASCHI
Protocolista

NEIDE SCHLICKMANN
Requerente

Do Juizado para
que volta a solici-
tando.



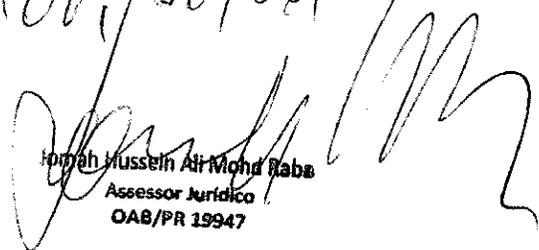
Paulo dos Santos
Secretário de Regulação e Trânsito
RG: 271453-7

29/05/2014

À DRA VANESSA PARÍS ES-
CLARECIMENTOS, NA MEDIDA
EM QUE, DO QUE ME CON-
TA, JÁ NÃO PROCEDIMENTO
EM CURSO TENHA POR OB-
JETO O FATO EM QUES-
TÃO.

PRESTADAS AS DEVIDAS
INFORMAÇÕES, RETORNE A
ESTA ASSESSORIA -

TOO, 16/06/2014.



Ippah Hussein Al-Mondhaba
Assessor Jurídico
OAB/PR 19947

Após verificar os
processos administra-
tivos e judiciais desta
Assessoria, constatei
que não há objeto em
curso tendo os fatos apre-
sentados neste requerimento.
O que há, é uma ação
judicial envolvendo os
serviços em questão
(Espaço Alves Marinho)
movida por Estevão Conza-
tor, sob o nº. 0000877-06.
2014.8.16.0110 que tramita
no Juizado Especial
Cível da Comarca de
Tolosa.



Dajane Faustino Neto
Assistente em Administração
Matrícula 76.539-1

TOO/16/06/2014

DIANTE DO PRECEBU SOBRE
E CONSIDERAR QUE A JURIS-
PRUDENCIA EM CÉLULA TEM AD-
MITIDO O USO NOBRE DO BEM
DE FAMÍLIA PARA RESERVAR O
DIREITO DE MORADIA, DURANTE
SUA CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS A



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÁNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO
REGISTRADO PELA INTERNET
OCORRÊNCIA EM VIA PÚBLICA SEM PESSOAS FERIDAS



PROTOCOLO: 177768/3

CEDIDO PARA: NEIDE SCHLICKMANN

DADOS DA OCORRÊNCIA

Data do Registro: 22/05/2014 15:47
Protocolo RA: 177768/3 Tipo Acidente: Colisão Traseira
Data do Fato: 23/04/2014 Hora do Fato: 14:30 Feriado: Não
Município: Toledo Bairro: Centro
Zona: Urbana Próximo ao Número: Não Informado
Logradouro: AVENIDA MARIPÁ
Esquina com: AVENIDA TIRADENTES

DADOS DO NOTICIANTE

VEÍCULO

Placa: ASC4973 Marca/Modelo: VW SPACEFOX
Renavam: 00184666538 Chassi: 8AWPB05ZXAA029171
Proprietário: NEIDE SCHLICKMANN
Nº. Ocupantes: 1
Película: Não Veículo no Momento do Fato: Parado
Acionou air bag? Não Carga: Não Dano Carga: Não Informado
Possui Seguro? Sim
Nome Seguradora: HDI SEGUROS S.A.

Histórico de Registros Anteriores no Sistema BATEU

NÃO EXISTEM REGISTROS ANTERIORES

PESSOA SEM FERIMENTO Nº 1

Nome: NEIDE SCHLICKMANN
Data Nascimento: 08/09/1967
CNH: 01564916840/PR Categoria: AB
Data Validade CNH: 20/10/2015 Data 1º Habilitação: 07/11/2000
RG: 52587905/PR CPF: 747.948.929-34
UF: PR Município: Toledo Bairro: CENTRO
Logradouro: AVENIDA MARIPÁ Nº: 3887
Complemento: CASA CEP: 85909220
Tel. 1: (45) 3252-6919 Tel. 2: Não Informado Tel. 3: (45) 9966-1942
Email: jaah_s@hotmail.com

Descrição do Fato:

NO DIA 23/04/2014 ENTRE 14 HORAS E 30 MINUTOS E AS 15 HORAS ESTAVA TRANSITANDO NA AVENIDA MARIPÁ SENTIDO CENTRO BAIRRO E PAREI NO CRUZAMENTO DA AVENIDA TIRADENTES PARA ESPERAR OS VEICULOS QUE ESTAVA NA MINHA FRENTE MAIS QUATRO VEICULO, ONDE FUI OBRIGADO PARAR PARA ESPERAR OS VEICULOS ENTRAREM E EU TAMBEM ENTRAR NA AVENIDA TIRADENTES ONDE VEIO O VEICULO RANGER DA GUARDA MUNICIPAL E COLIDIU NA TRASEIRA DO MEU VEICULO ONDE O GUARDA MARINHO DESCEU DA VIATURA E DISSE QUE NAO PRECISAVA DE FAZER BOLETIM DE OCORRENCIA QUE ELE IRIA ARCAR COM AS DESPESAS DO MEU VEICULO ENTAO TIRAMOS OS VEICULO DO LOCAL E FOMOS EMBORA. ESTOU REALIZANDO O BOLETIM ESSE DIA 22/05/2014 POIS O SENHOR MARINHO NAO COMPARECEU PARA ARRUMAR MEU CARRO.

SEM OUTROS VEÍCULOS

VONTADE DO SEU TITULAR
- ELE SE VE OBRIGADO A IR
BITAR MÚLTIPLOS DIVERSOS COMO
ESTA A OBRIGAR NO CASO
CONCRETO, QUANTO SEU DE-
TERMINADO DO PEDIDO ME-
DIANTE A SUBSCRIÇÃO DO
CONTACTO À CIA.

ENTÃO, DESDE
QUE O DESTINO SEJA,
QUE NADA TEM QUE FAZ
COM O CASO CONCRE-
TO, TENDO SIDO LAMPADO
POR RESOLUÇÃO EQUIVOCADA.

COM RESPOSTA, OUTROS-
SEM, NO CASO CONCRETO,
CONSTATO QUE, NOS TERMOS
DE OBRIGAR PEDIDO INICIAL,
A DEMANDA JÁ EXISTENTE,
ENVOLVENDO O MUNICÍPIO
E O GM MARQUADO, NÃO
RESOLVE A OUTRA MENTE
E SE NÃO ADIÇÃO RESOL-

TUDO NA DIT
INICIAL.

ASSIM SENDO, PREMI-
NORMAMENTE, DETERMINO A
REMESSA DO PRESENTE À
CURRHA MUNICIPAL, NA RES-
POSTA DO SR. SECRETÁ-
RIO PARA QUE CONSTAT
O GM EM QUESTÃO E
COLHA DESE A ASSUMÇÃO
DA CULPA PELO ACIDEN-
TE DO NRO E, CASO A
ASSUMA, PARA QUE SE
PROCURA A RESSARCIR
PRETAMENTE A VÍTIMA
OU, NO MENOS, A REEMBOL-
SAR O MUNICÍPIO, CASO ES-
TE O FALTA, FORMANDO
PROPOSTA PARA TANTO, A SER
PROCEDEDA MEDIANTE DESCON-
TO EM FOLHA.

CASO, CUMPRIDA, O REFE-
RIDO GM SE RECUSE A
RECONHECER A SUA CUL-
PA, CUMPRIDA, A RECO-
NHEÇA MAS SE RECUSE



SSA - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Solicitante
BATALHAO DE POLICIA DE TRANSITO

Protocolo do BATEU
177768/3

Processo
903.1.0597455-8

Requerente : NEIDE SCHLICKMANN
 Doc. Ident : 52587905/PR POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
 CPF : 747.948.929-34
 Endereço : AVENIDA MARIPA , 3887, CASA
 Bairro/Mun/UF : CENTRO, TOLEDO - PR
 CEP : 85909220
 Fone : (45) 9966-1942
 Placa : ASC4973
 Renavam : 00184666538

SERVIÇOS

- 2.20.00-AUTENTICACOES R\$ 9,91
- 2.21.00-BOLETIM DE OCORRENCIA DE ACIDENTES R\$ 24,80
- 2.22.00-REGISTRO DE OCORRENCIA DE ACIDENTES R\$ 17,33

GRD : 903.1.00597489-0 Vencimento : 30/05/2014 Valor : 52.04

1a via DETRAN Autenticação Mecânica

Assinatura

Declaro como verdadeiras as informações acima prestadas e assumo toda a responsabilidade civil e criminal pelas mesmas.

Pagar no Banco do Brasil ou Sicredi
1 VIA DETRAN

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR

GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Processo
903.1.0597455-8

GRD
903.1.00597489-0

Vencimento
30/05/2014

Contribuinte : NEIDE SCHLICKMANN
 Boletim Acidente Trânsito : 177768/3
 Placa : ASC4973
 Renavam : 00184666538

Discriminação
 TAXAS 52.04
 TOTAL 52.04

Emitido em : 22/05/2014

Pagar no Banco do Brasil ou Sicredi
2 VIA USUÁRIO

COBAN:22611 LOJA:01 PDV:3
 22/05/2014 15:58:51
 058770225 0408

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

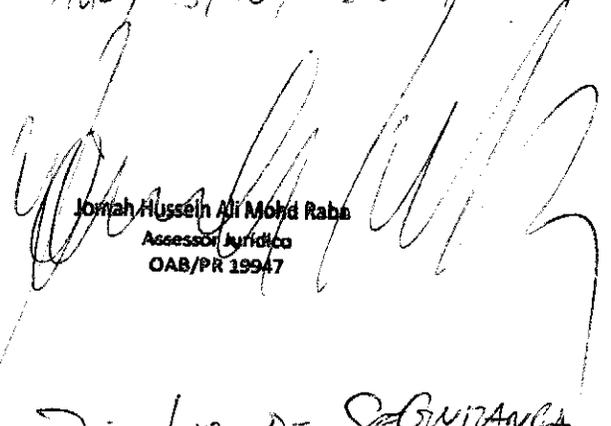
Convenio DETRAN PARANA - GRD 52040016219-1
 Codigo de Barras 85620900000-3 01201485360-6
 Data do pagamento 22/05/2014
 Tipo de Documento 2 - GRD
 Area 1 - Veiculo
 Identificacao da GRD 903.1.00597489-0
 Quantidade de Conventos 1
 Data de Vencimento 30/05/2014
 Valor em Dinheiro 52.04
 Valor em Cheque 0.00
 Valor Total 52.04

NR. AUTENTICACAO 5.ABC.A2C.E13.900.FBD

*** 1A, VIA ***

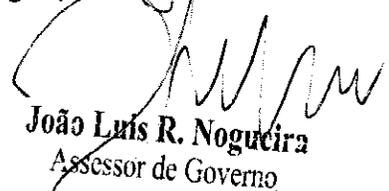
A DAR CONTA DOS DANOS
CAUSADOS, REPARANDO-OS,
NÃO ESTÁO, SENDO O PRE-
SETE EXTERNAMENTE RES-
PONSÁVEL A ESTA MES-
MOS FIMS.

Tratado 17/01/2014.



Jonathan Hussein Ali Mohd Raba
Assessor Jurídico
OAB/PR 19947

→ Diretor de SEGURANÇA
MOACIR CAMPOS PARA AVERIGUAR
JUNTO AO SERVIDOR ISAGUE
ALVES MARINHO, POSSIBILIDADE
DE ATENDER O/NÃO SUJESTÃO
DO ASSESSOR JURÍDICO.



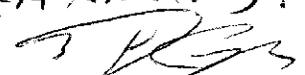
João Luis R. Nogueira
Assessor de Governo

25/06/14

A ASSESSORIA JURÍDICA.

O SERVIDOR ASSUME O DANO
CAUSADO E SE COMPROMETEU A
RESSARCIR OS PREJUÍZOS DA
REQUERENTE, MEDIANTE DECLARA-
ÇÃO FEITA E ASSINADA PELO
SERVIDOR. (EM ANEXO).

30/06/14



Moacir Guerreiro Campos
Guarda Municipal de Toledo
Diretor Segurança Municipal
Portaria nº 42 de 03/01/2013

AO JUDICIAL

→ Foi conversado
inúmeras vezes com o
servidor solicitando
recibo de pagamento onde
o mesmo relatou já ter
negociado com a empresa,
sendo que a mesma
empresa apresentou
declaração discordando
com a declarada pelo
servidor.

→ Foi efetuado vários dias
para o servidor arcar
com o prejuízo junto a
requerente, sendo que o
mesmo após se passar
dias e sendo cobrado
novamente, relatou que não
dava mais entar em
contato com a requerente,
determinando que tomásse-
mos as medidas cabíveis
sobre o fato.

02-09-14
Fabiano de Paula Leite Faria
Diretor do Depto de Trânsito e Rodoviário
Esp. Eng. de Trânsito - CAU nº 863475-1

Considerando a informações que
supra, bem como o tempo decor-
rido desde a solicitação formu-
lada pela requerente,



te, intimo-a para
apresentar documento
que comprove a proprie-



ONIX SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
 (45) 3378-3561 (45) 9979-5838
 Rua Ledoíno José Biavatti, 2088
 Vila Industrial - Toledo - PR

ORÇAMENTO

DATA 23/05/14

Cliente: NEIDE SEHLINERMANN
 Endereço: _____
 Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____
 CNPJ/MF: _____ Inscr. Est.: _____
 Condições de Pagto: _____

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
03	EMBLEMA SPACE FOX TAMPA		128.00
02	PARA E HOQUE TMS		2.927.33
02	AUMENTADA PIE HOQUE TMS		485.61
			<u>3.540.94</u>
	PEÇAS →		
	FUNILARIA		
	PINTURA	m-0 →	300.00
			<u>4.440.00</u>
TOTAL GERAL			



 Assinatura do Cliente

 Assinatura do Vendedor

idade do veículo, bem como, e para que informe se o veículo foi comercializado ou não. Como positivo, intimar-se a requerente para apresentar a respectiva nota fiscal relativa ao comércio. Após, retornar para parecer.

Fls. 23/09/2014.
Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912

Documentação solicitada juntada em 24/09/2014.

Dalene Faustino Neto
Assistente em Administração
Matrícula 76.539-1

Ar Dpto. de Patrimônio para verificar se os encargamentos apresentados pela requerente condizem com as tabelas de preços do Município. Após, retornar a Assessoria Jurídica para parecer.

Fls. 27/09/14.
Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912

A Assessoria Jurídica

Segue Anexo Orçamento das Peças Gerado Pelo sistema do Município (Budget).

Parte mão de obra utilizada

menor valor ou seja, R\$ 900,00 de

empresã ONIX. Total R\$ 3.128,69

Flávio Faria de Oliveira

Matrícula 817141

Coord. de Frotas

07/10/14

Considerando o fato e a autoria, assim como o dever de indenização do Município pelos danos causados por seus agentes e averiguados os valores pertinentes aos alegados danos da requerente, remeta-se ao Dpto. de Patrimônio para as providências necessárias ao pagamento da requerente e ressarcimento posterior do Município de todo pelo servidor, causador do dano, mediante desconto em folha.

Havendo recusa do servidor, retorne a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Fls. 08/10/2014.
Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912

Ar Assessoria Jurídica para ciência e negociação do valor com a requerente. Após retornar para confecção do Termo de Acordo, se for o caso.

Fls. 23/10/14
Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912

I.E. 9039173007

Av. Parigot de Souza, 1615 - Porto Alegre
Toledo - PR 85906-070 (45) 2103-9090

ORÇAMENTO - Num. = 3574

Cliente: 20767-Piramide Veiculos - Toledo
Endereço: Avenida Parigot De Souza, 1615
Cidade: Toledo
Obs.:
Vendedor: 129-Evandro Jose Pigozzo

Data: 22/05/14
Bairro: Jd Porto Alegre
Estado: PR
Av/Av: :
Data Vld: 21/06/14

Localizac	Cod Fabricante	Descricao	Un	Qtde	Unit	Total
.46 D 2	5Z9807863	GUIA SUPERIOR		1,00	79,48	79,48
	5Z9807305	PARA-CHOQUES TRASE		1,00	485,61	485,61
.46 A 4	5Z9807417GRU	COBERTURA DO PARA-		1,00	2.927,33	2.927,33
Valor Total						3.492,42

Funilaria - 580,00
Pintura - 800,00

R\$ 4.875,00

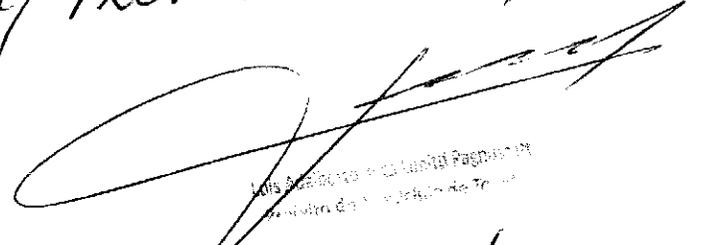
90391730-07
73.852.406/0003-14
PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA
AV. PARIGOT DE SOUZA, 1615
[85906-070 - TOLEDO - PR]

de J.º Prefeitura Municipal para
conceder o alvará. Em caso
de concordância, para que, desde
já, ajuste assinatura no termo
de transação anexo.

Após juntar a Assessoria Jurídica
as peças em elocrais providências

30/10/14
Vanessa Cristina Velt Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.932

CIPID SEJA
DECONTADO O VALOR
AJUSTADO CONFORME
A FUNDOS AO RECURSO
HUMANAS.
DEVEDO AO JURIDICO
E/ PROVISÃO 14.



30.10.14
18:18H

DIANTE DE TODOS OS RELATOS
E PARECERES, EM ESPECIAL,
A MANIFESTAÇÃO DE 22-09-14
DO DIRETOR DO DEPTO. DE TRANSI-
TU, OPORTUNIZANDO AO SERVIDOR
UMA NOVA DECLARAÇÃO, VISTO
QUE A DE 27.06.14 FOI
CONTESTADA.

ACATO ORIENTAÇÃO DA ANO-
GABA-CHEFE, ASSINO TERMO
DE TRANSAÇÃO, SE FOR O CA-
SO, ENVIAR A CÂMARA MUNT-
CIPAL LEI ESPECÍFICA P/
ANUAR ESTA DECISÃO, E ANUAR
APÓS PAGAMENTO AO MUNT-

1. A Secretaria da Assessoria Jurídica para cumprir a assinatura da peça. Não em termo de transação.

2. Após, a petição como legislador para as providências necessárias para a autorização legislativa necessária ao cumprimento do termo de acordo em questão.

3. Autorizado o cumprimento do acordo pela Câmara Municipal, encaminhe-se a Secretaria responsável pelo pagamento para as providências necessárias;

4. Após juntar a Assessoria Jurídica

Carla Regina Tomasini Kuhn Reparos Automotivos ME

Rua Rui Barbosa, 1776 - Centro - CEP: 85.900-040 Toledo -PR

Cliente: NEIDE SCHLINCKMANN

Veículo: ASC4973

ORÇAMENTO

PEÇAS	UNIT	VALOR
GUIA SUPERIOR	1	R\$ 79,48
PARA-CHOQUE TRASEIRO	1	R\$ 485,61
COBERTURA DO PARA-CHOQUE	1	R\$ 1.927,33
TOTAL DE PEÇAS		R\$ 2.492,42
SERVIÇOS		
FUNILARIA/PINTURA		R\$ 1.280,00
TOTAL DE SERVIÇOS		R\$ 1.280,00
TOTAL DO ORÇAMENTO		R\$ 3.772,42

Toledo, 22 de maio de 2014

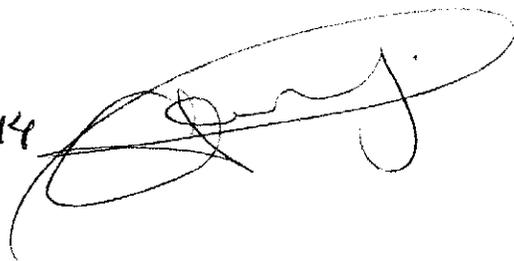

82.523.838/0001-24
CARLA REGINA TOMASINI KUHN
REPAROS AUTOMOTIVOS - ME
RUA RUI BARBOSA, 1776 - CENTRO
CEP: 83900-040 - TOLEDO - P.R.

deixa para as premissoras - necess-
ária para ressarcimento dos valores
dispendidos de guarda e cuidados
dos danos.

20/10/14
Vahessa Cristina Velt Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912

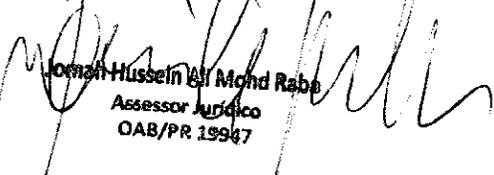
U, Sérgio, (duas moedas, portador do veículo e
identidade 6402751-0, e inscrito no CPF 04708289-96,
serviço Público, lotado na Secretaria de Segurança
e trânsito, tendo conhecimento do acontecimento no
acidente de trânsito com a Sra Neide. No dia
do fato, fizemos um acordo, no qual me
responsabilizava pelos custos do conserto de
seu veículo, indiquei alguns profissionais
para realizar o serviço, mas ela escolheu a
empresa "Enix" para consertá-lo, concordei com
a mesma, e no entanto, já comprei as peças
de reposição, já fiz o cartão com a pessoa
responsável pelo conserto na empresa "Enix", e
já está aguardando a disponibilidade de
Sra. Neide para retirar o veículo para ser
consertado, e em nenhum momento me neguei
a pagar, mas desde que seja na empresa que
ela mesma escolheu, pois as peças já estão
todas lá esperando a boa vontade dela.

Sabendo 27 de junho de 14



A REQUERENTE PARA QUE
TOME CONHECIMENTO DA MANI-
FESTAÇÃO DO CARRA NU-
MICAL IZQUE ALVES MA-
RINHO E SOBRE ELA DIBA
O QUE FOR PERTINENTE, IN-
CLUSIVE E ESPECIALMENTE SE
INSISTE NA PRESENÇA RE-
QUERIMENTO DO NCO, E CASO
INSISTA, PARA QUE DE AS RA-
ZÕES DA SUA INSISTÊNCIA.

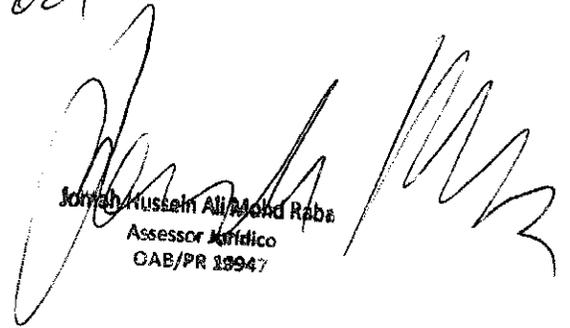
100, 15102/2014.


Jomah Hussein Ali Mohd Raba
Assessor Judicial
OAB/PR 19947

DESA A SUA POSI-
ÇÃO DIANTE DO FA-
TO INEVITÁVEL DE
QUE A REPARAÇÃO
DO VEICULO NÃO FOI FEI-
TA E REPARADA PELA
REQUERENTE.

APÓS, RETORNE RES-
TA ASSESSORIA.

100, 15102/2014.


Jomah Hussein Ali Mohd Raba
Assessor Judicial
OAB/PR 19947

NO CM IZQUE ALVES
MARINHO PARA QUE SE MANI-
FESTE ACERCA DA RECLA-
MAÇÃO APRESENTADA PELA RE-
QUERENTE, FIRMADA PELA QUIX
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, DANDO
SENTENÇA DE QUE NÃO HÁ FE-
VOR DELIBERADO PARA O FIM
DE REPARAR O CARRO, DE-
BIDANDO, EM CASO, QUAL

Fábio Alexandre Batista Ayres
Advogado - OAB/PR nº 51.287

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE - PARANÁ

ESTEVÃO CONSALTER, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 489.540.479-04, residente e domiciliado no final da Estrada da Ubiratã, Lote 8, Comunidade São Benedito, Zona Rural, neste Município e Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, através dos seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional à Avenida Paraná nº 395, sala 03, na cidade de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, local onde recebem notificações e intimações, e com fundamento nos artigos do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, interpor a presente,

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS
EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

pelo rito sumário, em face de **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi n.º 1586, centro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.885.069/0001-51 e seu gestor o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição do CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85900-110, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:



Fábio Alexandre Batista Ayres
Advogado - OAB/PR nº 51.287

I – DOS FATOS

Dia 25 de fevereiro de 2013, por volta das 10:49 horas (horário de verão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná o Autor trafegava pela Rua Sarandi esquina com a Rua Haroldo Hamilton, em sua faixa de direção, em velocidade compatível, conduzindo seu automóvel, marca VW/SAVEIRO 1.6 SE, placas AUJ-9651, Renavam 34.766.168-7, ano 2011, cor vermelha, em paralelo com outro veículo, quando passava em frente a Câmara Municipal avistou uma pessoa a sua esquerda, que estava começando a atravessar a via, na faixa de pedestre, por tal motivo acionou os freios de seu veículo com o objetivo de diminuir a velocidade, parando o mesmo para assim permitir a transeunte terminar sua passagem preferencial pela faixa de pedestre, quando então sentiu um impacto traseiro causado pelo veículo RENAULT / SANDERO, placas AUO-7139, Renavam 36645071-9, ano 36.645.071-9, cor branca, de propriedade do Fundo Municipal de Transito do Município de Toledo conduzido por Izaque Alves Marinho, que trafegava na mesma via e sentido, provocando colisão da dianteira esquerda deste veículo com a traseira direita do veículo do Autor.

Excelência, no Boletim de Ocorrência de Acidente de Transito nº 116/2013 da Policia Militar – CPI a9º BPM – 1ª CIA – Toledo – 34ª CIRETRAN, cópia anexa, consta a seguinte descrição dos fatos: *"AMBOS OS VEÍCULO TRANSITAVAM PELA RUA SARANDI NO SENTIDO SUL-NORTE, QUANDO NO CRUZAMENTO COM A RUA HAROLDO HAMILTON SE ENVOLVERAM EM ACIDENTE DE TRANSITO DO TIPO COLISÃO TRASEIRA. DO FATO RESULTOU DANOS MATERIAIS DE PEQUENA MONTA EM AMBOS OS VEÍCULOS, SEM VITIMA A RELATAR. DADS FORNECIDOS PELOS CONDUTORES NO LOCAL DO ACIDENTE"*.

Assim, Izaque Alves Marinho, guarda municipal, conduzia o veículo SANDERO, de propriedade dos Requeridos, quando não observou que o veículo de propriedade do Autor, que estava logo a sua frente freou para dar passagem preferencial a uma pessoa estava na faixa de pedestre, vindo a colidiu contra o mesmo, resultando em danos materiais de pequena monta no veículo do Autor, com tal conduta o preposto dos Requeridos não respeitou as leis de trânsito vigentes, pois, deu causa a colisão traseira, conforme relata o Boletim de Ocorrência, com croqui em anexo.

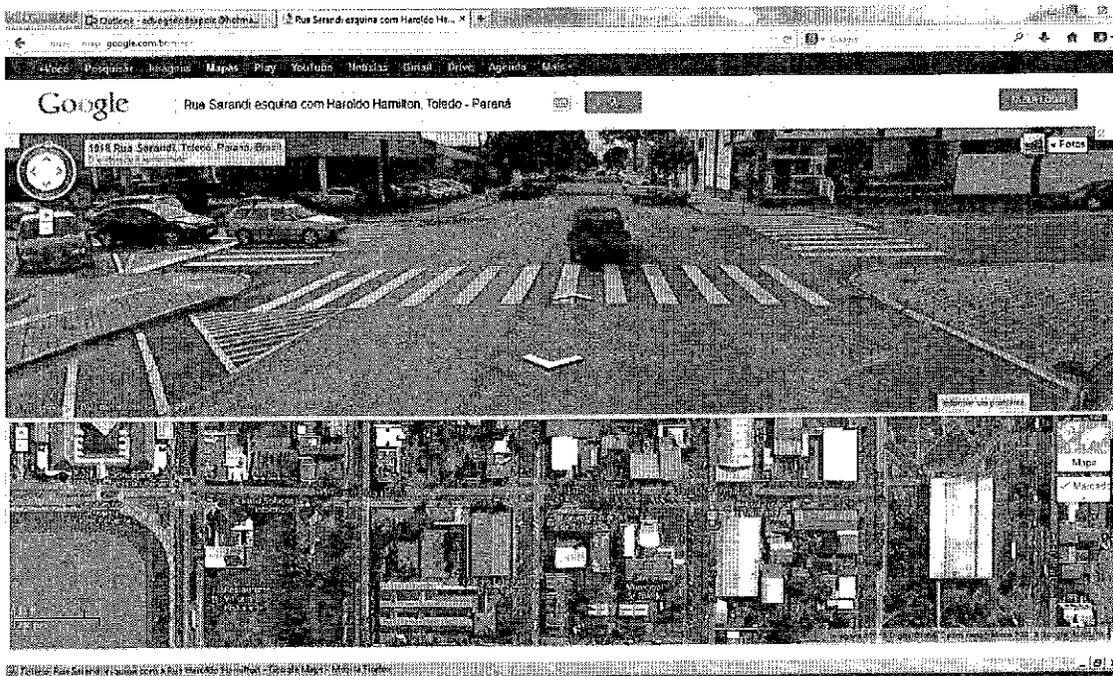
Importante salientar, que o local onde ocorreu a colisão se trata de um cruzamento de ruas, bem sinalizado e que tem faixas para pedestres em toda sua extensão, sendo que a Rua Sarandi trata-se de binário onde o fluxo de suas duas vias, é de somente uma mão de direção, sentido sul-norte e no seu lado direito encontra-se a



Fábio Alexandre Batista Ayres
Advogado - OAB/PR nº 51.287

Câmara Municipal de Toledo, com um jardim a sua frente, dando total visão dos transeuntes naquele local, sendo que o Autor percebendo que a pedestre já estava depois da guia, na pista de rolamento, mas, em cima da faixa de pedestre, freou, porém, assim que parou, foi colhido por trás pelo veículo dos Requeridos, o qual transitava no mesmo sentido e faixa de direção.

As fotos abaixo¹ são do local do acidente:



¹ <https://maps.google.com.br/maps>



Fábio Alexandre Batista Ayres
Advogado - OAB/PR nº 51.287

O impacto da colisão traseira causou no veículo de propriedade do Requerente danos de pequena monta, isto é, conforme faz prova os inclusos documentos, o conserto do carro do Autor foi orçado em R\$ 6.755,19 (seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), entretanto, como o Autor possui no seu veículo seguro contra acidente automobilístico, que foi acionado junto a BB Seguros.

Contudo, mesmo acionando o seguro, para consertar seu veículo o Autor teve que desembolsar o valor da franquia, que importou em **R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais)**, portanto, o acidente ainda resultou em perdas e danos materiais neste montante, sem falar do prejuízo do seu valor de revenda.

Além deste gasto com a franquia do seguro do carro, o Requerente teve o custo de **R\$ 70,32 (setenta reais e trinta e dois centavos)**, gasto com o recolhimento da Guia de Recolhimento DETRAN (GRD), taxa para obter uma cópia do Boletim de Ocorrência de Acidente de Transito nº 116/2013 da Polícia Militar – CPI a9º BPM – 1ª CIA – Toledo – 34ª CIRETRAN, guia que ora se anexa.

Ao ser questionado o condutor do veículo da Requerida se recusou em assumir o pagamento, alegando que o Autor deveria demandar administrativamente perante o Departamento do Patrimônio do Município de Toledo, para somente depois o Município ressarsi-lo.

Entretanto, em 27 de março de 2013, saiu o resultado do Processo Administrativo 10205/2013, onde houve o indeferimento do pedido administrativo de ressarcimento, sob a alegação de que havia a possibilidade da ocorrência de culpa exclusiva ou concorrente do Requerente, o que não corresponde aos fatos.

Excelência, observe-se, ainda, que tal veículo é de propriedade do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TOLEDO** e era conduzido por um agente municipal de trânsito (logo este, que deveria dar o exemplo, mas cometeu tal imprudência), sendo tal ato julgado por setor interno do mesmo Município (o que é no mínimo suspeito).

O veículo da Ré estava sendo conduzido de modo desatento e sem a observação da sinalização, o que ocasionou acidente e, assim, danos de elevada monta ao Requerente, que teve a traseira de seu automóvel totalmente destruída, sendo que tal prejuízo foi amenizado pelo seu próprio seguro de acidentes.



Fábio Alexandre Batista Ayres

Advogado - OAB/PR nº 51.287

Assim, houveram os seguintes prejuízos, que deverão ser devidamente analisados e ressarcidos, quais sejam: **a)** o valor da franquia; **b)** o valor com as cópias do B.O. do acidente; **c)** o valor de revenda do seu veículo e **d)** o valor de renegociação quando da renovação com seguro do seu automóvel, pois é público e notório que quando há um evento (sinistro) o valor da apólice (prêmio) aumenta significativamente, já que perde toda sua bonificação.

Assim, por ter o acidente se dado por culpa exclusiva do preposto dos Requeridos, o qual agiu com imprudência, imperícia e negligência, não observando a distância recomendada e não freando quando deveria ter freado, trafegando sem a devida atenção, avançando em cima do veículo do Requerente em total desacordo com a legislação e, com isso, provocando a colisão traseira e os danos, dos quais deverá o Autor ser ressarcido pelos Requeridos, o que, até a presente data, não houve.

III - DO DIREITO

3.1 - DO DIREITO A INDENIZAÇÃO

Em razão do substrato fático, pode-se concluir que o Autor tem direito a indenizações pelos prejuízos que sofreu em decorrência do acidente perpetrado.

O direito dela decorre do ato ilícito causado pelo preposto e veículo dos Requeridos. Atesta o artigo 186 do Código Civil que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

3.2 - DA CULPA PELO ACIDENTE

Artigos do Código de Transito Brasileiro - CTB disciplinam o seguinte:

"Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem:

I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;"

"Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito."

"Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

...

II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista,

Fábio Alexandre Batista Ayres

Advogado - OAB/PR nº 51.287

considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;"

"Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.

Percebe-se que tais precauções não foram adotadas pelo Réu, carreando para si a culpa total do acidente.

A culpa do acidente foi exclusiva do motorista que conduzia o veículo dos Requeridos eis que trafegava pela via sem observar que o veículo do Autor havia reduzido a velocidade e freado para dar passagem preferencial a pedestre, posto que o mesmo estava na faixa de pedestre do cruzamento das vias denominadas Rua Sarandi e Rua Haroldo Hamilton.

A conduta do preposto dos Requeridos culminou no acidente cabendo-lhe a culpa exclusiva pelo fato, resultando nos danos ao veículo de propriedade da Parte Autora e no dever de indenização pelo ato ilícito.

Consoante a narrativa dos fatos, bem como o Boletim de Ocorrência e farta documentação juntada aos autos comprova-se que o motorista das Requeridas, não tomou as cautelas necessárias, agindo com negligência, imprudência e imperícia, desobedecendo as regras primárias de trânsito, carreando para si a culpa e o dever de indenizar.

Neste contexto, inegável a prática do ato ilícito e a ocorrência do dano moral, ligados pelo nexo de causalidade, conforme exigência dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil de 2002.

Outrossim, a responsabilidade civil subjetiva, instituída como regra pelo art. 927 do CC, baseia-se na existência de quatro elementos: conduta, dano, nexo causal e culpa, que devem estar presentes para a devida reparação.

Em regra, pelo art. 333, I, do CPC, caberá ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito. Contudo, nos termos do art. 29, II, do Código de Trânsito Brasileiro, há a presunção relativa de culpa daquele que se choca com a traseira do veículo de outrem. Assim, no presente caso, tal presunção resta comprovada. Nesse sentido, é oportuna a transcrição de trecho da ementa de decisão do STJ:



Fábio Alexandre Batista Ayres

Advogado - OAB/PR nº 51.287

"CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO NA TRASEIRA DO VEÍCULO. PRESUNÇÃO DE CULPA. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "culpado, em linha de princípio, é o motorista que colide por trás, invertendo-se, em razão disso, o onus probandi, cabendo a ele a prova de desoneração de sua culpa" (REsp nº 198.196, RJ, relator o eminente Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, publicado no DJ de 12.04.1999). Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg 2003/0050745-5 no REsp 535627 / MG, Rel. Min. ARI PARGENDLER, D.J. 27/05/2008)

Da mesma forma, não havia nenhum fato extraordinário e imprevisível no acidente causado pelo veículo da Ré, visto que o seu motorista estava desatento. Era de sua responsabilidade prestar atenção no trânsito e manter a distância apropriada para evitar possíveis colisões. Veja-se:

"O motorista que segue atrás deve manter atenção e uma distância segura do automóvel à frente que lhe permita, em situação de emergência, evitar uma colisão. Inobservadas essas cautelas, deve-se reconhecer a culpa do motorista pelo abalroamento na parte traseira do carro que o precedia" (Apelação Cível n. 2007.054784-6, de Laguna. rela. Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta) (Apelação Cível n. 2009.024831-5, de Chapecó, rel. Desembargador Cesar Abreu, j. em 30-11-2009).

Portanto, demonstrada a existência do acidente, os prejuízos advindos o Autor e o nexos de causalidade, o Requerido deve ser responsabilizado e condenado a indenizar a vítima pelos danos causados.

IV – DOS DANOS A SEREM RESSARCIDOS

Dano material é qualquer lesão causada aos interesses de outrem que lhe diminua o patrimônio.

O veículo da Ré estava sendo conduzido desatentamente, não obedecendo à sinalização e a legislação, ocasionando assim, danos de elevada monta ao requerente, que teve a traseira de seu automóvel totalmente destruída.

No caso em apreço, pode-se afirmar que o dano patrimonial advém do valor desembolsado com a franquia do seguro que cobriu o conserto do veículo, bem como, das despesas com as cópias do Boletim de Ocorrência de Acidente de Transito nº 116/2013 da Polícia Militar de Toledo/PR, os quais deverão ser ressarcidos ao Autor.

Com o acidente, essa responsabilidade é do causador do acidente, a quem caberá pagar indenização por dano causado.



Fábio Alexandre Batista Ayres

Advogado - OAB/PR nº 51.287

A prática do ato ilícito do Requerido, determina o ressarcimento dos danos, o que se verifica com a reposição das coisas em seu estado anterior (se existir essa possibilidade), caso contrário resta a obrigação de indenizar em dinheiro por perdas e danos.

"... a preocupação maior é da satisfação do interesse da vítima, não se podendo admitir que sofra diminuição em seu status pessoal ou patrimonial, por menor que seja, suportando o lesante o ônus correspondente." (Carlos A. Bittar, in Responsabilidade Civil, Ed. Forense, 1989, pg. 73).

Sobre a responsabilidade de reparar o dano causado a outrem, Luis Chacon diz que:

" (...) o dever jurídico de reparar o dano é proveniente da força legal, da lei. Esse dever jurídico tem origem, historicamente, na idéia de culpa, no respondero do direito romano, tornando possível que a vítima de ato danoso culposo praticado por alguém pudesse exigir desse a reparação dos prejuízos sofridos. Obviamente que se a reparação não for espontaneamente prática será possível o exercício do direito de crédito, reconhecido por sentença em processo de conhecimento, através da coação estatal que atingirá o patrimônio do devedor causador dos danos. (CHACON, Luis Fernando Rabelo. São Paulo : Saraiva, 2009)

Conforme os artigos 186 e 927, "caput" do atual Código Civil Brasileiro:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Quando se fala em dano, é possível a sua divisão em duas espécies, isto é, dano patrimonial e dano moral.

4.1 - DOS DANOS EMERGENTES: DESPESAS DESPENDIDAS PELO AUTOR E GASTOS DECORRENTES DO EVENTO DANOSO

Tendo em vista a responsabilidade do Requerido e da sua falta de assistência o Autor, o mesmo deverá ser condenado a pagar as seguintes importâncias:

A.) R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), referente ao conserto do Veículo (pagamento da franquia do seguro), conforme documento anexo, quantia essa que deverá ser devidamente corrigida até o efetivo pagamento e



Fábio Alexandre Batista Ayres
Advogado - OAB/PR nº 51.287

B.) R\$ 70,32 (setenta reais e trinta e dois centavos), referente as despesas desembolsadas pelo Autor com o pagamento das cópias do B.O. do acidente, em anexo, quantia essa que deverá ser devidamente corrigida até o efetivo pagamento.

4.2 – DOS DANOS MORAIS:

O dano pessoal pode ser físico e/ou moral, dependendo de qual direito subjetivo atingir. As lesões que atingem a pessoa são de naturezas distintas: uma de **natureza física**, que é aquela que viola a incolumidade corpórea e a saúde mental do indivíduo, tipificada nos Capítulos I a VI, do Título I da Parte Especial do Código Penal; e outra de **natureza moral**, que atinge (ou pode atingir) os sentimentos mais íntimos do ser humano, como a honra, o bem-estar, podendo ocasionar sensações ruins, como sofrimento, dor, angústia, humilhação etc. A principal diferença está justamente na forma de se perceber esses danos: enquanto os danos físicos são visíveis a qualquer pessoa (qualquer indivíduo pode, por exemplo, visualizar um membro mutilado, uma ferida, o óbito), os danos morais, no entanto, não podem ser visualizados, pois atingem aquilo que há de mais íntimo no homem, seus sentimentos, que não são visíveis e nem podem ser sentidos por outros indivíduos.

Ou seja, como diz a mais abalizada doutrina, “*dano pessoal é aquele dano que atinge o ânimo psicológico, moral, intelectual e físico de uma determinada vítima*”.²

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, o constituinte positivou a indenização proveniente de ilícito danoso de ordem pessoal, veja-se:

“Art. 5º.

V – é assegurado o direito de reposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...)

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação”. (grifei)

Compulsando os autos em análise aos documentos juntados, inegável que a vítima, ora Autor, sofreu danos pessoais no âmbito moral.

A questão do dano moral, cinge-se como consequência do ato ilícito, que é elemento imprescindível na configuração da responsabilidade civil, sem o qual não existe.

² Venosa, Silvio de Salvo, 2004, página 39.

Fábio Alexandre Batista Ayres

Advogado - OAB/PR nº 51.287

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, os pressupostos para que exista a responsabilidade civil são:

- 1) Ação ou omissão do agente;
- 2) Culpa do agente;
- 3) Relação de causalidade entre o comportamento do agente e o dano causado;
- 4) Dano efetivo.

Todavia, de acordo com a responsabilidade civil objetiva, bastam a ação do agente, o dano e o nexo de causalidade entre o fato e o efeito.

Assim, dano de ordem moral, conceitualmente, traduz-se em violação do sentimento ou de valores íntimos de um indivíduo, podendo ser descrito pela dor, pelo constrangimento, pela angústia, ou por qualquer desconforto que interfira no psicológico da vítima.

Tais alterações estão sendo experimentadas pelo Autor desde o acidente, pois as repercussões na pessoa dela são várias; dessa forma, o bem jurídico em tela, merece prestação jurisdicional a contento.

Sobre a reparação do dano moral, nossos doutrinadores são unânimes em seu favor, senão vejamos:

WILSON DE MELLO E SILVA (O Dano Moral e Sua Reparação):

"... lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, entendendo-se patrimônio ideal, em contraposição ao patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico."

IRINEU A. PEDROTTI, na obra já citada:

"Sabe-se que na prática é deveras difícil a estimativa rigorosa em dinheiro que corresponda à extensão do dano moral experimentado pela família da vítima. O valor deverá ser encontrado, levando-se em consideração o fato, a mágoa, o tempo, a pessoa ofendida, sua formação sócio-econômica, cultural, religiosa, etc. Reflita-se sobre a fixação de um "quantum" indenitário a um pai pela morte, por ato ilícito, de um filho.



Fábio Alexandre Batista Ayres

Advogado - OAB/PR nº 51.287

É preciso considerar o patrimônio não apenas em função das coisas concretas e dos bens materiais em si, mas do acervo de todos os direitos que o titular possa dele desfrutar, compreendendo em especial ao "*homo medius*", além do impulso fisiológico do sexo, a esperança de dias melhores com satisfações espirituais, psicológicas e religiosas que a família (mulher e filhos acima de tudo) pode proporcionar-lhe durante toda sua existência."

ORLANDO GOMES (Obrigações - 8ª Ed.):

"... dano moral é portanto, o constrangimento que alguém experimenta em consequência de lesão em direito personalíssimo, ilicitamente produzido por outrem.

...

Não obstante, prevalece atualmente a doutrina da ressarcibilidade do dano moral."

MARIA HELENA (Direito Civil Brasileiro - 7º vol.):

"O dano moral direto consiste na lesão a um interesse que visa a satisfação ou gozo de um bem jurídico extra-patrimonial contido nos direitos da personalidade (como a vida, a integridade corporal, etc.)."

Ainda na mesma obra encontramos:

"... uma análise sistemática do Código Civil nos demonstrará que a reparação do dano moral está admitida pelo nosso direito positivo, p. ex., o artigo 76, par. único do CC, estatui que: "para propor ou contestar uma ação é necessário ter legítimo interesse econômico ou moral". O interesse moral só autoriza a ação, é óbvio que esse interesse é passível de reparação, embora o bem moral não seja indenizável por não se exprimir em dinheiro.

...

Nossos juízes e Tribunais vêm dando guarida à reparabilidade dos danos morais (RF 212/236, 88/443, 130/138, 221/200, 110/207, 31/259, 94/478, 169/260, 69/98, 93/528, 45/265; RTJ 39/38, 41//844, 72/385; RT 220/474, 198/151, 181/312, 8/181, 11/35, 30/335, 167/335, 177/263, 198/152, 175/290, 224/252, 379/168; AJ 111/280, 99/238).



Fábio Alexandre Batista Ayres

Advogado - OAB/PR nº 51.287

A reparação do dano moral é, em regra, pecuniária, ante a impossibilidade do exercício do "*jus vindictae*", visto que ele ofenderia os princípios da coexistência e da paz social. A reparação em dinheiro viria neutralizar os sentimentos negativos de mágoa, dor, tristeza e angústia, pela superveniência de sensações positivas de alegria e satisfação, pois possibilitaria ao ofendido algum prazer que, em certa medida, poderia atenuar seu sofrimento. Ter-se-ia, então, como já compensação da dor com a alegria.

O dinheiro seria tão somente um lenitivo, que facilitaria a aquisição de tudo aquilo que possa concorrer para trazer ao lesado uma compensação por seu sofrimento.

O dano moral está, portanto, cristalino e comprovado devendo ser indenizado.

V – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que receba a presente petição pelo **rito ORDINÁRIO** e:

a) determinando a citação das Rés, sob advertência de que no prazo legal deverá apresentar contestação sob pena de revelia, reputando-se verdadeiros os fatos articulados pelo Autor;

b) a procedência total da ação, mediante acolhimento integral dos pedidos formulados e, conseqüentemente, a **condenação** dos Requerido pela prática do evento danoso, com o fito de reparar e indenizar os seguintes danos sofridos pelo Autor:

b.1) R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), referente ao conserto do Veículo (pagamento da franquia do seguro), conforme documento anexo, quantia essa que deverá ser devidamente corrigida até o efetivo pagamento e

b.2) R\$ 70,32 (setenta reais e trinta e dois centavos), referente as despesas desembolsadas pelo Autor com o pagamento das cópias do B.O. do acidente, em anexo, quantia essa que deverá ser devidamente corrigida até o efetivo pagamento.

b.3) indenização por danos morais, cujo valor deixa ao critério de fixação de Vossa Excelência;

c) aplique a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça ao caso em apreço, bem como corrija monetariamente as verbas devidas a partir de o evento danoso até o efetivo pagamento;



Fábio Alexandre Batista Ayres

Advogado - OAB/PR nº 51.287

d) condenação dos Requeridos ao pagamento dos ônus da sucumbência, incluindo despesas judiciais e extrajudiciais, perícias e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, devendo incidir correção monetária na forma da legislação aplicável até a data do efetivo pagamento, além das demais cominações de estilo;

e) protesta e requer pela produção das provas admitidas no direito, incluindo depoimento pessoal dos Requeridos, inquirição de testemunhas, juntada de qualquer outro documento e confecção de outras provas necessárias para o deslinde da demanda;

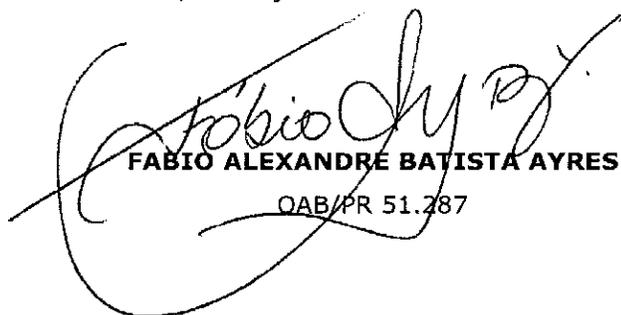
f) apuração das verbas condenatórias ilíquidas por meio de liquidação e

g) seja deferida os benefícios da justiça gratuita, com fulcro na lei 1060/1950.

Para fins de alçada, o valor de R\$ 10.000,00.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Formosa do Oeste, 02 de julho de 2013.


FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES
OAB/PR 51.287



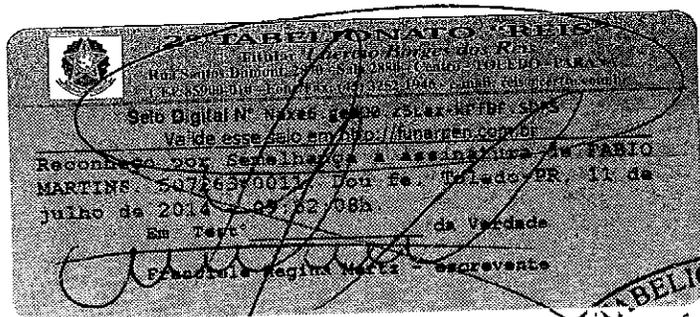
DECLARAÇÃO

ONIX SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.660.743/0001-30, neste ato representado por seu sócio proprietário **FABIO MARTINS**, brasileiro, portador da CI/RG: 5.994.875-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF: 787.597.499-20, com endereço na Rua Ledoíno José Biavatti, 2088. Vila Industrial, Toledo, Paraná, DECLARA para os devidos fins e de direito que não recebeu qualquer importância relativa a conserto e peças do veículo pertencente a Senhora Neide Schlickmann.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente de meus próprios punhos.

Toledo, 11 de julho de 2014.


ONIX SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
Fabio Martins



SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
Rua Ledoíno José Biavatti, 2088
VL Industrial Toledo PR
-CNPJ 13.660.743/0001-30-
Tel (45) 3378-3561 9979-5838
onix.servicos@hotmail.com

DECLARAÇÃO

PROCESSO: 18729/2014

Eu, NEIDE SCHLICKMANN, brasileira, divorciada, cabelereira, portadora da CI/RG: 5.258.790-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF: 747.948.929-34, residente e domiciliada na Avenida Maripá, 3887, Toledo, Paraná, DECLARO para os devidos fins e de direito que não efetuei ainda o conserto do veículo objeto da lide.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Toledo, 24 de setembro de 2014.



NEIDE SCHLICKMANN



Selo Digital Nº HvDn6.g59Sp.vz07p-aANgm.9p55
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de NEIDE SCHLICKMANN. 617871*0009. Dou fé. Toledo-PR, 24 de setembro de 2014. 11:10:18h.

Em Teste da Verdade
Neusa Maria Goncharowski - Escrevente Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 011586230721
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 00184666538 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2014

NOME
NEIDE SCHLICKMANN

CPF / CNPJ 747.948.929-34 PLACA ASC-4973

PLACA ANT. / UF ***** CHASSI 8AWPB05ZXAA029171

ESPÉCIE TIPO PAS/AUTOMÓVEL COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL

MARCA / MODELO I/VW SPACEFOX ANO FAB. 2009 ANO MOD. 2010

CAP. / POT. / CIL 5P/104CV CATEGORIA PARTIC. COR PREDOMINANTE PRATA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS
I IPVA 2014 QUITADO 1*****

FAIXA I.R.V.A. PARCELAMENTO / COTAS
V 16060900 ***** 2*****

PREMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
A SEGURO 2014 QUITADO 3*****

OBSERVAÇÕES
MOTOR CCR227831
AL. FID. / BANCO VOLKSWAGEN S.A

LOCAL DATA
TOLEDO, 09/09/14 23/12/09

EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO SEGURO DPVAT

PR Nº 011586230721 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2014 09/09/14

VIA 1 CPF / CNPJ 747.948.929-34 PLACA ASC-4973

RENAVAM 00184666538 MARCA / MODELO I/VW SPACEFOX

ANO FAB. 2009 CAT. TARIF. 01 Nº CHASSI 8AWPB05ZXAA029171

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 45,50 DENATRAN (R\$) 5,06 CUSTO DO SEGURO (R\$) 101,10

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,40 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) 105,65

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
 COTA ÚNICA PARCELADO 08/09/14

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

022169

MAI/2014

PREF DE TOLEDO

PREF DE TOLEDO

76.205.806/0001-88

- CEP

Fone: / Fax: / Contato: / Email:

Orçamento

Abertura: 07/10/2014

Cliente

VW SPACEFOX (10 -) 1.6 1.6 Total Flex 2010

CPF: 000.000.000-00 - Fone: R:

Placa: ASC4973 Km: 0 Chassi: 8AWPB05ZXAA029171

Endereço: ,

Cor: PRATA Pintura: Comum

- -

Franquia 0,00 Sinistro

Operação	Código	Descrição	Qtde	Preço Un	Preço Tot	Desc(%)	Hora Un	Pintura Un
TROCAR	5Z9807863	* GUIA	1	72,25	72,25	32,90		
TROCAR	5Z9807417GRU	* COBERTURA	1	2794,27	2794,27	32,90		
TROCAR	5Z9807305	* PARACHOQUE	1	454,92	454,92	32,90		

Mão de Obra	Preço	Horas	Valor	Resumo de Orçamento				
Funilaria	0,00	0,00	0,00	Mão de Obra	0 horas	0,00	Total Avaliado	2.228,69
Pintura	0,00	0,00	0,00	Peças - Concessionária		3.321,44	Franquia	0,00
Mecânica	0,00	0,00	0,00	Peças sem desconto		0,00	Não Coberto pelo Seguro	0,00
Elétrica	0,00	0,00	0,00	Valor Bruto das Peças		3.321,44	Avarias	0,00
Tapeçaria	0,00	0,00	0,00	Descontos		1.092,75	Valor Líquido	2.228,69
Terceiros	0,00	0,00	0,00	Valor Líquido das Peças		2.228,69	Peças Fornecidas	0,00
Recuperação	0,00	0,00	0,00					

+ 9000
funilaria
only.